



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
_____**O PODER DO POVO**_____

NOTA DE ESCLARECIMENTO

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA, Estado de Goiás, Vereadora Angelina Rodrigues Pereira, no uso de suas atribuições legais, vem à presença da sociedade abadiense, esclarecer que o ofício nº. 069/2017 do prefeito municipal, protocolizado nesta Casa no dia 22/02/2017, não é matéria legislativa, portanto, não cabe deliberação do plenário.

É cediço que no Estado democrático de direito o Poder é dividido entre o Legislativo, o Judiciário e o Executivo. (art. 2º da Constituição Federal).

Assim, cada poder exerce uma função típica, o Legislativo, por exemplo, tem como função típica, legislar e fiscalizar, a par disso, de forma atípica, exerce função de julgar, por exemplo, quando julga o prefeito por infração político administrativa.

O Poder Legislativo também exercer, de forma atípica, a função de administrar, por exemplo, quando contrata serviços, admite servidores, concede férias, profere decisões em processos administrativos, entre outras.

A matéria tratada naquele ofício é natureza eminentemente administrativa, e a presidência nesse caso deve atuar em sua função atípica de administrar, pois é assim que estabelece a Constituição Federal.

A razão precípua para a existência da Mesa Diretora e de um presidente no Poder Legislativo é justamente para exercer as funções atípicas da Casa.

Sem dúvidas, o plenário é órgão soberano é deliberativo (art. 42 do Regimento), todavia, inviável deliberar nas decisões de natureza discricionárias e atípicas da presidência.

Com a devida *vênia*, no caso vertente, a presidência agiu dentro da mais estrita legalidade, uma vez que o pedido constante no referido ofício será apreciado por esta presidência, dentro da conveniência e da oportunidade que lhe são próprias.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
O PODER DO POVO

Por fim, merece registro o fato de que o processo licitatório da obra em referência foi deflagrado, assim, acreditando na presunção de legitimidade dos atos administrativos emanados do Poder Executivo Municipal, acreditamos que há previsão orçamentária para a referida obra.

Digo isso porque, a Lei de Responsabilidade Fiscal (inciso I do §4º do art. 16 c/c art. 15) estabelece como condição prévia para a publicação de licitação para execução de obras ou serviços a correspondente previsão orçamentária, bem como a disponibilidade financeira.

Noutras palavras, se foi publicada a licitação há, ou pelo menos, dever-se-ia haver disponibilidade financeira por parte do Município.

Desse modo, informo que esta presidência ira utilizar-se de sua prerrogativa constitucional de administrar a Casa dentro da legalidade e no uso consciente da discricionariedade administrativa.

É o que tinha a esclarecer.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Abadiânia,
Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de março de 2017.

Angelina Rodrigues Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Abadiânia